

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA 19/01/79 às 12:10h.
05/02/79 às 12:10h.
Em 16/01/79
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 14-15/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezesesseis(16) dias do mes de janeiro do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por

LUIS DA SILVA E OUTRO contra

TERMOPLAN-ENG. TERMICA LTDA.

Armando De Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 1º e 2º-Av.prév., 13ºsal.prop., Fér.prop., FGTS.
Sub-TOTAL: 1.578,00 e 1.462,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 014 / 79
Em 16 / 01 / 79

Proc. N.º 014/79

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesesseis dias do mês de janeiro de 19 79

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, LUIS DA SILVA

Ajudante (Profissão) solteiro (Reclamante) (Estado Civil) brasileiro (Nacionalidade)

Vila Panorama, Rua 1 portador da C.P. - N.º

07753, Série 488, e apresentou a seguinte reclamação contra

TERMOPLAN-ENGENHARIA TERMICA LTDA (Reclamado) Montagem Refrigeração (Atividade)

domiciliado na a Rua Lopo Gonçalves, nº 456 - PORTO ALEGRE - RS (Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a reclamada de 10.08.78 a 20.11.78, na função de ajudante, recebendo Cr\$8,00 por hora com pagamento semanal. Que, por ocasião da despedida sem justo motivo, não lhe foram pagos os direitos rescisórios.

RECLAMA:

Aviso prévio - 8 dias	Cr\$512,00
13º salário proporcional	Cr\$533,00
Férias proporcionais	Cr\$533,00
Guias "AM" do FGTS-código 01.....	a calcular
Sub-total	Cr\$1.578,00

O reclamante fica ciente de que foi designada audiência para o dia 05 de fevereiro de 1979, às 13:10 horas, devendo, na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Luis da Silva
Reclte

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 015 / 79
Em 16 / 01 / 79

Proc. N.º 015/79

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 19 79

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
PAULO FERNANDO RODRIGUES DE AZEVEDO

Ajudante (Reclamante) solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Vila Parnorama, Rua Bela Vista, nº 1.091 portador da C. P. - N.º
56.967 Série 446

e apresentou a seguinte reclamação contra TERMOPLAN- ENGENHARIA TERMICA LTDA Montagem e Refrigeração
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º a Lopo Gonçalves, nº 456 - PORTO ALEGRE-RS
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a reclamada de 22.08.78 a 20.11.78, exercendo a função de ajudante, percebendo Cr\$8,00 por horas, com pagamento na forma semanal. Que foi demitido sem justa causa e sem receber seus direitos rescisórios.

RECLAMA:

Aviso prévio- 8 dias -----	Cr\$512,00
13º salário proporcional	Cr\$475,00
Férias proporcionais	Cr\$475,00
Guias "AM" do FGTS-cód. 01	<u>a calcular</u>
Sub-total	Cr\$1.462,00

O reclamante fica ciente de que foi designada audiência para o dia 05 de fevereiro de 1979, às 13:10 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Paulo Fernando Rodrigues de Azevedo
Reclte

Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida motuf. à recda através do Correio com AR = Dou té. n.º 269.266

Montenegro, 16 de 01 de 1949

Arraújo Lima
Chefe de Secretaria
ARRAJO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten scribble covering the main body of the document]



4
①

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 14-15/79

NOTIFICAÇÃO

SR. À TERMOPLAN-ENGENHARIA TERMICA LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua:Lopo Gonçalves,nº 456-PORTO ALEGRE-RS.

PARTES: Reclamante **s:** LUIS DA SILVA E PAULO FERNANDO R.DE AZEVEDO

Reclamado TERMOPLAN-LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia cinco (05) do mês de fevereiro/79, às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 16 de janeiro de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada do =AR= abaixo
nesta data.

Em 22 de janeiro de 1979

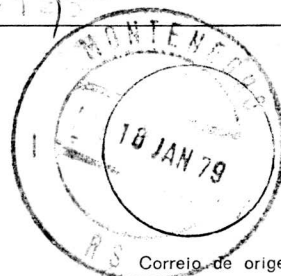
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário À TERMOPLAN-ENG. TERMICA LTDA.
Endereço Rua: Lopo Gonçalves, nº 456-PORTO ALEGRE-RS.
Número do Registrado 269166
Natureza do objeto _____
Data do registro ou emissão 18.01.79

R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

Porto Alegre 19-01-79
Local e data
Armando de Lima Dutra
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 5 e 6
e das fls 7 a 11.

Em 05 de fevereiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Aviso de Recebimento



Este "A.R." deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643

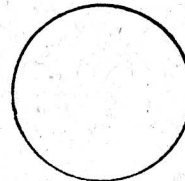
Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS.

Estado



BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correo que fizer
a devolução do "AR"

Cód. 232/103



5
B

PROCESSO Nº 14:15/79

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos setenta e nove, às treze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes LUIS DA SILVA E OUTRO, reclamantes e TERMOPLAN ENGENHARIA TERMICA LTDA', reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Guido Gabellini. DEFESA PREVIA, que os reclamantes não tem direito ao que pleiteia porque foram pagos de todas as parcelas constantes dos pedidos, conforme prova os documentos que apresenta e pede a juntada; que por isso pede seja julgada improcedentes as reclamações. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pela reclamada foi requerida a juntada de seis (06) documentos. O pedido foi deferido. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE PAULO FERNANDO R. DE AZEVEDO: que as assinaturas constantes do documento de aviso prévio e da rescisão de contrato de trabalho são do depoente; que o depoente recebeu Cr\$1.150,00 que o depoente entende que aquele pagamento foi relativo a duas semanas de trabalho, eis que na ocasião a funcionária do escritório da reclamada disse para o depoente que o 13º salário e o FGTS seria pago nesta cidade, no Hotel Borchardt; que neste hotel parava um funcionário da reclamada de nome Valdir, encarregado dos reclamantes no trabalho nesta cidade; na Antartica; que os reclamantes ficaram aguardando o pagamento no referido hotel, mas até hoje não foi feito; que a, digo, nada mais foi perguntado. Pelo reclamante Luiz foi dito que a sua situação é idêntica a do reclamante Paulo.

1ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: DAVI SENO DA ROSA, brasileiro, casado, servente, residente na rua Boa Vista, nº 171, Vila Panorama em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece os reclamantes, tendo trabalhado com eles para a reclamada; que o depoente não continua trabalhando para a reclamada, foi posto para a rua sem direito a nada; que os reclamantes disseram para o depoente que foram postos para a rua sem direito a nada; que não sabe



6

sabe se os reclamantes teriam assinado rescisão de contrato nem de aviso prévio; que o depoente saiu da reclamada antes dos reclamantes; que o depoente saiu da reclamada no dia 25 de setembro, que não estava presente quando os reclamantes assinaram os documentos apresentados nesta audiência. Nada mais foi perguntado.

Davi Leno da Rosa
Testemunha

[Signature]
Presidente

2ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: MANOEL PEDRO DA ROSA, brasileiro, solteiro, pedreiro, 42 anos de idade, residente na rua Flores da Cunha, 1125 em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece os reclamantes e sabe que eles trabalharam para a reclamada; que o depoente nunca trabalhou para a reclamada; que o depoente não estava presente na ocasião, mas os reclamantes disseram para o depoente que não assinaram os documentos de aviso prévio e de rescisão do contrato. Nada mais foi perguntado.

Manoel Pedro da Rosa
Testemunha

[Signature]
Presidente

RAZÕES FINAIS DOS RECLAMANTES | que se acham com o direito de receber o que pleiteiam, porque na ocasião de assinarem os documentos a senhorita do escritório disse que iam pagar o 13º salário, as férias e o FGTS, aos reclamantes no Hotel onde eles paravam "Borchardt"; que por isso pede seja julgada Procedentes as reclamatórias. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que os documentos juntados aos autos confirmam as alegações da contestação e por isso pede seja julgadas improcedentes as reclamatórias. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi determinada a suspensão da audiência para o dia 12 de fevereiro de 1979, às 15:30 horas, para audiência de julgamento. Ciente as partes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMP

MÁRIO MIRANDA VAS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

[Signature]
R. Agudo

Reclamada

[Signature]

Reclamante

[Signature]
L. S. Casilva

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe da SECRETARIA, SUBSTITUTO

A presente folha contém dois documentos.

EMPREGADOR

AVISO PRÉVIO

Sr. (a) Luis da Silva

Nos termos do Artigo 487 do Decreto-Lei N.º 5452, de 1.º de maio de 1943, fica V. S. avisado(a) de que, a partir do dia 20 de novembro de 1978, não mais serão necessários os seus serviços neste estabelecimento.

Até o término do Aviso Prévio, por força do Artigo 488, da Consolidação, V. S. terá seu horário reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, seu horário de trabalho passará a ser:

7:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00

(Descrever o novo horário, com redução de 2 horas)

Montenegro 13 de novembro de 1978

TERMOPLAN - Engenharia Térmica Ltd.

NOTA — É necessária a apresentação da Carteira Profissional para as devidas anotações.

CIENTE

Luis da Silva

Assinatura do Empregado ou Polegar Direito

Assinado a rogo, caso o empregado seja analfabeto

POLEGAR DIREITO

EMPREGADOR

AVISO PRÉVIO

Sr. (a) Paulo Fernando Rodrigues de Azevedo

Nos termos do Artigo 487 do Decreto-Lei N.º 5452, de 1.º de maio de 1943, fica V. S. avisado (a) de que, a partir do dia 20 de novembro de 1978, não mais serão necessários os seus serviços neste estabelecimento.

Até o término do Aviso Prévio, por força do Artigo 488, da Consolidação, V. S. terá seu horário reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, seu horário de trabalho passará a ser:

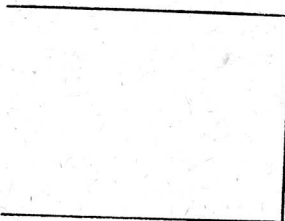
7:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00

(Descrever o novo horário, com redução de 2 horas)

Montenegro, 13 de novembro de 1978

[Assinatura]
TERMOPLAN - Engenharia Térmica Ltda.

NOTA — É necessária a apresentação da Carteira Profissional para as devidas anotações.



CIENTE

Paulo Fernando R. J.
Assinatura do Empregado ou Polegar Direito

Assinado a rogo, caso o empregado seja analfabeto

POLEGAR DIREITO

8 JB

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA Termoplan Engenharia Térmica Ltda.
 ENDEREÇO Lopo Gonçalves nº 456
 ATIVIDADE Montagem e refrigeração
 CGCMF N.º 89.160.915/0001-78 MATRÍCULA NO INPS 89.160.915
 EMPREGADO Luis da Silva CTPS. 07753 SÉRIE 488
 REGISTRO N.º 9 CARGO ajudante ADMISSÃO 10 / 08 / 19 78
 DESLIGAMENTO 20 / 11 / 19 78 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 8,00 p/ hora
 AVISO PRÉVIO EM 13 / 11 / 19 78 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 10 / 08 / 19 78
 N.º DO PIS 10744057008

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário <u>4/12</u>	Cr\$ <u>640,00</u>	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Adicional Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Adicional Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais <u>4/12</u>	Cr\$ <u>640,00</u>	Adicional Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$	F.G.T.S., Art. 9.º	Cr\$ <u>143,35</u>
Prejulgado 20/66	Cr\$	F.G.T.S., Art. 22	Cr\$ <u>55,81</u>
Saldo de Salários	Cr\$ <u>1.280,00</u>		Cr\$
Salário-Doença	Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>2.759,16</u>

DESCONTOS

Previdência .. <u>8%</u>	Cr\$	<u>92,16</u>
Previdência 13.º Salário ..	Cr\$	<u>46,08</u>
Adiantamentos .. <u>18 dias</u>	Cr\$	<u>1.152,00</u>
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	<u>1.290,24</u>
	Cr\$	<u>1.468,92</u>

TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 1.468,92

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 1.468,92

(HUM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS)

em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Porto Alegre 20 de novembro de 19 78

Luis da Silva
 Empregado
TERMOPLAN Engenharia Térmica Ltda.
 Empregador

DOCUMENTOS APRESENTADOS
 1 — FGTS;
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização p/movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração

Responsável no caso de menor

[Empty box for signature of the minor's representative]

C O N T R A T O D E E X P E R I Ê N C I A

Por este instrumento particular de CONTRATO INDIVIDUAL PARAFINS DE EXPERIÊNCIA, de um lado, como EMPREGADOR, TERMOPLAN ENGENHARIA TÉRMICA LTDA, e de outro lado como EMPREGADO,

Luis da Silva, titular da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 07753 série 488, residente na rua Montenegro nº na cidade de Montenegro.

CONVENCIONAR o seguinte:

1º - O EMPREGADO, prestará os serviços de: ajudante

2º - Além das tarefas exemplificadas, o empregado, prestará qualquer outro serviço que lhe vier a ser designado por ordem verbal ou escrita (cartas, avisos circulares, etc...), desde que compatíveis com a natureza de suas atribuições, não constituindo a indicação anexa, limitação ou restrição, considerando-se falta, grave do EMPREGADO, a recusa em exercer qualquer das atividades inertes ao seu cargo, mesmo que anteriormente não tenha exercido.

3º - O horário de trabalho será das 7:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 de segunda à sexta.

4º - O número inferior de horas não constituirá norma, podendo o EMPREGADO, ser convocado a qualquer tempo sem ônus para o EMPREGADOR, para prestar serviços em todo decorrer dos horários normais fixados em lei.

5º - O EMPREGADOR, poderá descontar da remuneração de EMPREGADO, a importância correspondente a indenização de prejuízos por ele causados, por dolo, negligência impercisa, ou importância, nos termos de atr. 462 da C.L.T.

6º - A remuneração de EMPREGADO será de Cr\$ 8,00

(oito cruzeiros) por hora, parcelando semanalmente.

7º - Este contrato terá início na data da assinatura, vigorando pelo prazo de 30 (trinta) dias, expirando em 10 de setembro de 1978.

8º - O presente contrato poderá se prorrogar a juízo da ambas as partes.

9º - Não usando as partes, de a possibilidade do item anterior, ou vencido a prazo da prorrogação, e permanecendo o EMPREGADO, a serviço do EMPREGADOR, este tornar-se-a em CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO, vigorando, porém as demais cláusulas.

E por estarem de pleno acordo, justas e contratadas as ambas as partes assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo:

Porto Alegre, 10 de agosto de 1978.

TERMOPLAN - Engenharia Térmica Ltda.

EMPRESA Engº Piero Resário D'Alescio
Diretor

TESTEMUNHAS

Luis da Silva
EMPREGADO

10
/

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
- TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA Termoplan Engenharia Térmica Ltda
 ENDEREÇO Lopo Gonçalves nº 456
 ATIVIDADE Montagem e refrigeração
 CGCMF N.º 89.160.915/0001-78 MATRÍCULA NO INPS 89.160.915
 EMPREGADO Paulo Fernando R. de Azevedo CTPS. 56967 SÉRIE 446
 REGISTRO N.º 14 CARGO ajudante ADMISSÃO 22 / 08 / 1978
 DESLIGAMENTO 20 / 11 / 1978 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 8,00 p/ hora
 AVISO PRÉVIO EM 13 / 11 / 1978 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 22 / 08 / 1978
 N.º DO PIS 10713709879

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário <u>3/12</u>	Cr\$ <u>480,00</u>	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Adicional Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Adicional Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais <u>3/12</u>	Cr\$ <u>480,00</u>	Adicional Noturno	Cr\$
Prejudgado 14/63	Cr\$	F.G.T.S., Art. 9.º	Cr\$ <u>140,80</u>
Prejudgado 20/66	Cr\$	F.G.T.S., Art. 22	Cr\$ <u>49,41</u>
Saldo de Salários <u>20 d.</u>	Cr\$ <u>1.280,00</u>		Cr\$
Salário-Doença	Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>2.430,21</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>92,16</u>		Cr\$
Previdência 13.º Salário	Cr\$ <u>34,56</u>		Cr\$
Adiantamentos <u>18 dias</u>	Cr\$ <u>1.152,00</u>		Cr\$
	Cr\$		Cr\$
	Cr\$		Cr\$ <u>1.278,72</u>
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>1.151,49</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 1.151,49
 (HUM MIL CENTO E CINQUENTA E UM CRUZEIROS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)
 em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Porto Alegre, 20 de novembro de 1978

Paulo Fernando Rodrigues de Azevedo
 Empregado

TERMOPLAN Engenharia Térmica Ltda.
 Empregador

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- 1 — FGTS;
 - 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização p/movimentação da conta;
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (4 vias);
 - LRE;
 - CTPS;
 - Procuração

Responsável no caso de menor

EMPREGADOR

11/8

C O N T R A T O D E E X P E R I Ê N C I A

Por este instrumento particular de CONTRATO INDIVIDUAL PARAFINS DE EXPERIÊNCIA, de um lado, como EMPREGADOR, TERMOPLAN ENGENHARIA TÉRMICA LTDA, e de outro lado como EMPREGADO, Paulo Fernando Rodrigues de Azevedo, titular da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 56967 série 446, residente na rua Montenegro nº _____ na cidade de Montenegro.

CONVENÇIONAR o seguinte:

- 1º - O EMPREGADO, prestará os serviços de: ajudante
- 2º - Além das tarefas exemplificadas, o empregado, prestará qualquer outro serviço que lhe vier a ser designado por ordem verbal ou escrita (cartas, avisos circulares, etc...), desde que compatíveis com a natureza de suas atribuições, não constituindo a indicação anexa, limitação ou restrição, considerando-se falta, grave do EMPREGADO, a recusa em exercer qualquer das atividades inertes ao seu cargo, mesmo que anteriormente não tenha exercido.
- 3º - O horário de trabalho será das 7:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 de segunda à sexta.
- 4º - O número inferior de horas não constituirá norma, podendo o EMPREGADO, ser convocado a qualquer tempo sem ônus para o EMPREGADOR, para prestar serviços em todo decorrer dos horários normais fixados em lei.
- 5º - O EMPREGADOR, poderá descontar da remuneração de EMPREGADO, a importância correspondente a indenização de prejuízos por ele causados, por dolo, negligência impercís, ou importância, nos termos de atr. 462 da C.L.T.
- 6º - A remuneração de EMPREGADO será de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por hora, parcelando semanalmente.
- 7º - Este contrato terá início na data da assinatura, vigorando pelo prazo de 15 (quinze) dias, expirando em 06 de setembro de 1978.
- 8º - O presente contrato poderá se prorrogar a juízo da ambas as partes.
- 9º - Não usando as partes, de a possibilidade do item anterior, ou vencido a prazo da prorrogação, e permanecendo o EMPREGADO, a serviço do EMPREGADOR, este tornar-se-a em CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO, vigorando, porém as demais cláusulas.

E por estarem de pleno acordo, justas e contrata das ambas as partes assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo:

Porto Alegre, 22 de agosto de 1978.

TERMOPLAN - Engenharia Térmica Ltda.

EMPRESA Engº Ptero Rosário D'Alascio Diretor

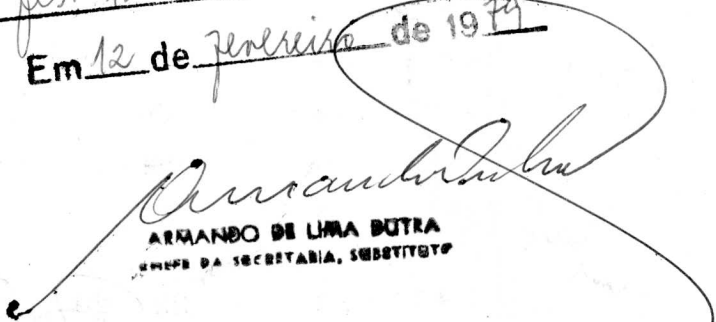
TESTEMUNHAS

EMPREGADO

JUNTADA

Faço Juntada da ata de reuniões
de pls. 12 e 13.

Em 12 de fevereiro de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



12/11

RECLAMAÇÃO Nº 14-15/79

Reclamantes: LUIS DA SILVA e PAULO FERNANDO RODRIGUES AZEVEDO

Reclamada- TERMOPLAN - ENGENHARIA TERMICA LTDA

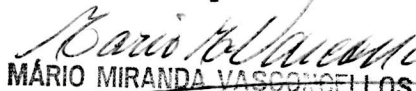
Aos doze (12) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 15+30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, presente o Sr. - Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... LUIZ DA SILVA e PAULO FERNANDO - RODRIGUES DE AZEVEDO reclamam da TERMOPLAN-ENGENHARIA TÉRMICA LTDA o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e Guias para levantamento do depósito no F.G.T.S. Em sua defesa prévia a Reclamada alegou que os Reclamantes não têm direito ao que pedem porque foram pagos de todas as parcelas constantes da inicial. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante Paulo. Foram ouvidas duas testemunhas dos Reclamantes. Juntaram-se documentos. Em razões finais os Reclamantes alegaram que na ocasião de assinarem os documentos lhes disseram que iam pagar o 13º, as férias e o FGTS no Hotel onde paravam, mas não pagaram. Em razões finais a Reclamada alegou que a prova documental confirma as alegações da contestação. Os Reclamantes alegaram que foram admitidos em 10 de agosto de 78, o primeiro, e em 22 de agosto o segundo e demitidos em 20 de novembro de 78. O salário era por hora e o pagamento por semana. Os documentos de fls.7 provam que o aviso foi dado em 13 de novembro, com a redução do horário de trabalho, marcando o término em 20 daquele mês. Os documentos de fls.8 e 10 provam que a rescisão ocorreu no referido dia 20. Com o recebimento do salário semanalmente está correto o aviso prévio dado pela Reclamada, e nada mais é devido a esse título.




13
/A

título. Pelas datas das admissões, verifica-se que o primeiro Reclamante tinha 4 meses de trabalho para efeito de 13º e férias, e o segundo tinha 3 meses para o mesmo efeito. Os documentos de fls.8 e 10 provam que os Reclamantes receberam, o primeiro 4/12 e o segundo 3/12. Em seu depoimento, fls.5, o Reclamante Paulo declarou que são suas as assinaturas nos documentos apresentados pela Reclamada. Em razões finais os Reclamantes confirmam as assinaturas nos referidos documentos, alegando somente que não receberam as respectivas importâncias. Os Reclamantes não fizeram prova dos alegados recebimentos. Nessas condições prevalecem as alegações da Reclamada quando ao pagamento de 13º salário proporcional e férias proporcionais. Para efeito do depósito no FGTS o primeiro Reclamante conta 4 meses e o segundo 3 meses. Os documentos de fls.8 e 10 provam que os Reclamantes receberam os valores correspondentes ao último mês de trabalho. Assim, têm eles direito ao levantamento do depósito relativo aos meses anteriores. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, têm os Reclamantes direito somente a parte dos depósitos no FGTS; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTES EM PARTE as presentes reclamatórias e condenar a Reclamada a fazer entrega das Guias "AM" para levantamento dos depósitos no FGTS relativos aos meses anteriores ao recebido. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$85,00, sendo Cr\$50,00 para a reclamatória de Luiz e Cr\$35,00 para a de Paulo, sobre Cr\$500,00 para a primeira e Cr\$350,00 para a segunda, importâncias arbitradas para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


ARMANDO DE LIMA DUTKA
MEMBR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8. CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, os
reclamantes tomaram ciência do inter-
no ter da r. sentença de fls. 12 e 13.
DOU FÉ. Montenegro, 20/02/79

CIENTE:

** Paulo Fernando R. de Azevedo*
Paulo Fernando R. de Azevedo

Luiz da Silva
Luiz da Silva

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi
expedido notificação a recda no ps-
tal AR nº 269531 e q. exp.
DOU FÉ. Montenegro, 29/02/79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

14
14

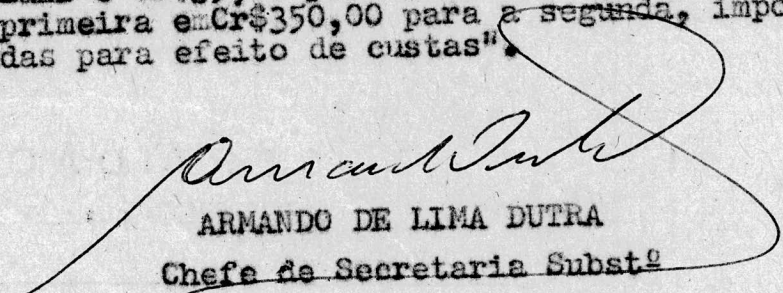
Montenegro, 21 de fevereiro de 1979

N O T I F I C A Ç Ã O

TERMOPLAN-ENGENHARIA TERMICA LTDA
Rua Lopo Gonçalves, n.º 456
PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, notifico-vos da r. sentença prolatada nos autos do Processo nº 14-15/79, em que LUIS DA SILVA e PAULO FERNANDO RODRIGUES DE AZEVEDO reclamam contra essa empresa, cujo teor é o seguinte:

"ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, têm os Reclamantes direito somente a parte dos depósitos no FGTS; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTES EM PARTE as presentes reclamatórias e condenar a reclamada a fazer entrega das Guias "AM" para levantamento dos depósitos no FGTS relativos aos meses anteriores ao recebido. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$85,00, sendo Cr\$50,00 pra a reclamatória de Luiz e Cr\$35,00 para a de Paulo, sobre Cr\$. 500,00 para a primeira em Cr\$350,00 para a segunda, importâncias arbitradas para efeito de custas".


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

JUNTADA

Faço juntada do AR, abaixo

Em 06 de março de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário TERMOPLAN-ENGENHARIA TERMICA LTDA
Endereço Rua Lopo Gonçalves, 456 - PORTO ALEGRE - RS
Número do Registrado 26951
Natureza do objeto _____
Data do registro ou emissão 28.02.79

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Porto Alegre 01-03-79
Local e data

Armando de Lima Dutra

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foram

interpostos quaisquer recur-
sos no prazo legal.

DOU FÉ. Montenegro, 12-03-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

15
A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 03 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cite-se por precatória.

12 - 3 - 79.

Mário Miranda Vasconcellos
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

Carta Precatória.....Cr\$ 1,15

Montenegro, 19/março/1979

Janis Proença Becker
JANIS PROENÇA BECKER
Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida carta precatória citatória executória, através do Cor - reio.

Montenegro, 19 de março de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subste.

16
D.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 04/79

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da
JCJ de Montenegro - RS

DEPRECADO: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da
JCJ de Porto Alegre, a quem couber por
distribuição.

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

D E P R E C A, a Vossa Excelência que se digne determinar as providências necessárias, no sentido de ser citada a firma TERMOPLAN ENGENHARIA TÉRMICA LTDA., com endereço a rua Lopo Gonçalves, 456 em Porto Alegre-RS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 86,15 (oitenta e seis cruzeiros e quinze centavos) correspondente Cr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros) de custas e Cr\$ 1,15 (hum cruzeiro e quinze centavos) de emolumentos, bem como a entregar as guias do FGTS para levantamento dos depósitos, pelo código 01, devidos no processo nº 014-15/79, em que são partes: LUIS DA SILVA e PAULO FERNANDO RODRIGUES DE AZEVEDO, reclamantes e TERMOPLAN ENGENHARIA TÉRMICA LTDA., reclamada.

Caso a executada não cumpra com as obrigações atinentes a esta, prossiga-se nos demais trâmites até final.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos dezanove (19) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei a presente e eu *D.* Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.

Mário Miranda Vasconcellos
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

JUNTADA

Faço juntada do Telegrama abaixo, nesta data.

Em 27 de março de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ECT

TELEGRAMA ECONOMIA DE DINHEIRO DE TEMPO

ECT

TELEGRAMA ECONOMIA DE DINHEIRO DE TEMPO

*18.36
Unal*

KL
18624 Z RSMG
18601 D RSPA
26/1835
ZCZC PAE133 02653 20
RSMG CO RSPA 025
PORTOALEGRE/RS 25/21 26 1830

J. C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 111 179
Em 27 / 03 / 79

26 MAR 1979
MONTENEGRO
MNO-DR-RS

420

*J. dos autos.
27-3-79
M. Vasconcelos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

TELEGRAMA
TRIJUNTA
MONTENEGRO/RS(05700)

PRECATORIA 04/79 PROCESSOS 14/15/79 LUIS SILVA OUTRO CONTRA
TERMOPLAN ENGENHARIA TERMICA LTDA DISTRIBUIDA DECIMA PRIMEIRA
JUNTA DIRETOR DISTRIBUICAO SUBSTITUTO

COL TRIJUNTA

NNNN
18624 Z RSMG
18601 D RSPA

LO
MA

ECT

FONEGRAMA DITE PELO TELEFONE O SEU TELEGRAMA

ECT

FONEGRAMA DITE TELEFONE O SEU TEL

17.
A.

JUNTADA

Faço juntada em data de
Carta Pres. que segue.

Em 30 de 04 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

Amorse



197-D

18
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. A conclusão
Em 30-04-79.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CARTA PRECAT.CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 16-D/79

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO -RS
DEPRECADO: JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 11ª JCJ DE PORTO ALEGRE -RS

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 1979, na Secretaria da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de PORTO ALEGRE-RS, autuo a presente Carta Precatória Executória no processo JCJ-nº 14/15/79, entre partes:

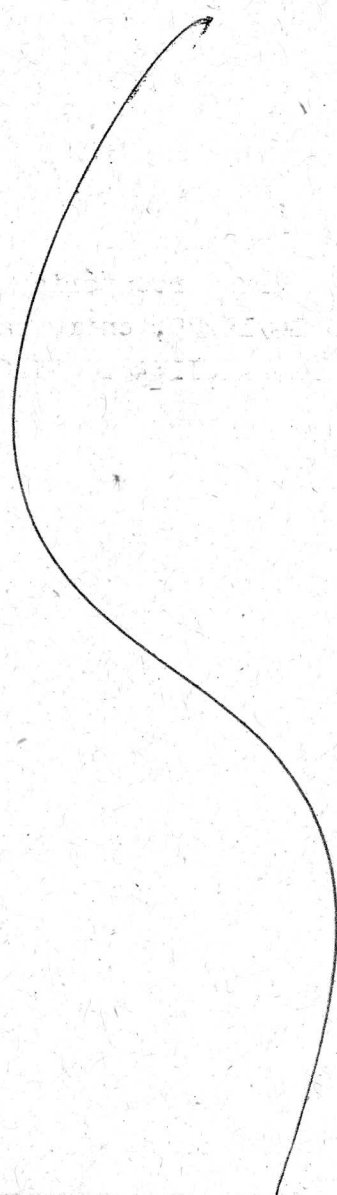
LUIZ DA SILVA E OUTRO, reclamantes e,
TERMOPLAN ENGENHARIA TÉRMICA LTDA, reclamada .

Rosa
Rosa Terezinha Lucena Adams
Chefe da Secretaria

Citação:
nju/

2.ª VIA JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DISTRIBUIÇÃO	Deprecante	
	JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO-RS	
	Reclamante	
	JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA 11ª JCJ DE P.A.	
	Reclamado	
	Deprecado	
	Local: PA	Data: 26/3/79
Objeto: Carta Precatória Citatória Executória nº 04/79, ref. proc. 14/15/79.		
Espécie	Escrita	s/ Documentos
Distribuída à 11ª Junta de Conciliação e Julgamento		
Doc. Ident. Reclamante:		
ASSIS ANTONIO DA CRUZ Diretor Substituto Distribuidor		

Cód. 67



A. CUMpra-SE

EM: 26.03.79

19
19
19

DR. ERNESTO ATHANASIO
PRESIDENTE

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 0472

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da
JDJ de Montenegro - RS

197-115
197-761
J. C. J. DE PORTO ALEGRE
PROTOCOLO

N.º 16-B/79

Em 26/03/79

DEPRECADO: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da
JCJ de Porto Alegre, a quem couber por
distribuição.

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Traba-
lho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Mon-
tenegro-RS.

D E P R E C A, a Vossa Excelência que se digne de-
terminar as providências necessárias, no sentido de ser cita-
da a firma TERMOPLAN ENGENHARIA TERMICA LTDA., com endereço
a rua Lopo Gonçalves, 456 em Porto Alegre-RS, para pagar em
48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a im-
portância de Cr\$ 86,15 (oitenta e seis cruzeiros e quinze
centavos) correspondente Cr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros)
de custas e Cr\$ 1,15 (hum cruzeiro e quinze centavos) de em-
lumentos, bem como a entregar as guias do FGTS para levanta-
mento dos depósitos, pelo código 01, devidos no processo nº
014-15/79, em que são partes: LUIS DA SILVA e PAULO FERNANDO
RODRIGUES DE AZEVEDO, reclamantes e TERMOPLAN ENGENHARIA TÉR-
MICA LTDA., reclamada.

Caso a executada não cumpra com as obrigações ati-
nentes a esta, prossiga-se nos demais trâmites até final.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência
prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos dezenove (19) dias do mês de março do
ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Janis Proen-
ça Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei a presente e
eu Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto,
subscrevi.

Mario Miranda Vasconcellos
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho Presidente

CERTIDÃO

Doc. que foi expedido em virtude da falta de pagamento de impostos de renda de 1978.

Manuseado em 06.04.79

Em 02/04/1979

Rosa Terézinha Lucena Adams
Rosa Terézinha Lucena Adams
Chefe de Secretaria da JCI

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da guia de impostos de renda de 1978.

Em 18 de abril de 1979

Maria Cunha Fetter
Maria Cunha Fetter
Diretora Substituta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

871609.15/0001-78

1

02 RESERVADO

2

04 RESERVADO

20/04/79
[Handwritten signature]

4

CPF -

03 DATA DE VENCIMENTO

20.04.79

3

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

TERMOPLAN - ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

RUA LOPO GONÇALVES

07 NÚMERO

456

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

CIDADE BAIXA

10 CEP

90000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

PORTO ALEGRE

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

79

14 COTA OU DUODÉCIMO

4

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

5

17 Nº PROCESSO

000 000/79

18 REFERÊNCIAS

7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

EMOLUMENTOS = Epr

20 CÓDIGO

1450

21 VALOR - CRS

213,65

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

11ª JCV

Nº e Espécie da Processo:

000/79

RECLAMANTE(S)

LUIS DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A)

TERMOPLAN - ENG TÈ RMICA LTDA.

GUIA Nº

2501

Expedida em

18 / 4 / 9

RUBRICA DO FUNCIONARIO

ucf

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

23 CÓDIGO

26 CÓDIGO

28 TOTAL

24 VALOR - CRS

27 VALOR - CRS

29 VALOR - CRS

213,65

30

AUTENTICAÇÃO

0001 JUN 18

213,65

STAUD G. ROQUELETTI
Cada I - Mat. 2057007

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de petição, que, digo, é mandado de citacao, ficando a guisa AM/FGTS para a clay do processo

Em 10 / 4 / 10 79

Passos

Rosa Teodoro

10/4/79

115 J. C. J. - Protocolo
Nº 1897/79
Em 18/04/79



Porto Alegre, 18 de abril de 1979.

À
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO - RS

*77
Deve-se ao Sr. Juiz
de pagar com nos
as ordens homenagem
d/s
Ernesto Ramos*

C 37/79

Exmº Sr. Juiz

Acusamos recebimento de sua notificação de 21/2 p.p. e de acordo com a sentença prolatada no processo 14-15/79, estamos enviando as guias AM pertencentes aos ex-funcionarios, Luis da Silva e Paulo Fernando R. Azevedo. Fazemos notar que as mesmas foram recolhidas no Banco do Estado do Rio Grande Do Sul, Ag. Glória, haja visto série de dificuldades encontradas junto a rede bancária do interior e capital.

De outra parte estamos de acordo em pagar a viagem de onibus Montenegro Porto Alegre Montenegro caso os mesmos venham a retirar a quantia e eles devida.

Sem mais despedimo-nos desejando-lhes

Cordiais saudações

TERMOPLAN - Engenharia Térmica Ltda.

[Handwritten Signature]

Guido Gabellini
Diretor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

22
1979

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de CARTA PRECAT. nº 16-D/79
na forma abaixo:

O Doutor ERNESTO ATHANASIO, Juiz do Trabalho
Presidente da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de PORTO ALEGRE:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. desta Junta

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de LUIZ DA SILVA
e OUTRO e FAZ. NACIONAL, em seu cumprimento, cite a TERMOPLAN EN

GENHARIA TÉRMICA LTDA., com endereço Rua Lopo Gonçalves,
nº 456 n/capital

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 214,80

(duzentos e quatorze cruzeiros e oitenta centavos -.-.-.-.-),

abaixo discriminada, Total Precat. e emol. da 11ª J CJ devida no processo
n.º 14-15/79-JCJ-MONTENEGRO-RS

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 02 de abril de 1979

Eu, Nadyr Jacques Urbani, TJ-A, datilografei,

e eu, Rosa Terezinha L. Adams, Chefe da Secretaria. subscrevi.

Entregar as Guias FGTS, cód. 01

Ernesto Athanasio
Juiz de Trabalho Presidente
DR. ERNESTO ATHANASIO

Principal	Total Precat.	Cr\$	85,00
Juros		Cr\$	
Correção monetária		Cr\$	
Cláusula penal		Cr\$	
Custas		Cr\$	
Emolumentos	11ª J CJ	Cr\$	128,65
Honorários advocatícios		Cr\$	
Honorários de perito(s)		Cr\$	
Total.....		Cr\$	214,80

*Eu 18-04-79
às 10:30 hs*

Ernesto Athanasio
TERMOPLAN - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE, que, na data de hoje (18.04.79) as 10:00 horas, compareci ao endereço retro, sendo lá, entreguei a segunda via desta citação ao destinatario, para o mesmo li, ficou ciente, recebeu e assinou a original.

Porto Alegre, 18 de abril de 1979.

Carlos N. Sune
Of. de Justiça Avaliador

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

à U. fl. de Montenegro

em 19 de abril de 1979

ROSA TEREZINHA LUCENA ADAMS
Chefe de Secretaria da JOCJ

RECEBIMENTO

Recibi hoje estes autos

em 30/4/1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o doto. remi-
miru, em carmin, es fto. de n.s.
19 e 22 conforme Parecimento 2067.
DOU FÉ. Montenegro, 30-04-79

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 04 de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifiquem-se
para recolhimento
do guia.*

Data supra.

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDAS

CERTIFICO que nesta data

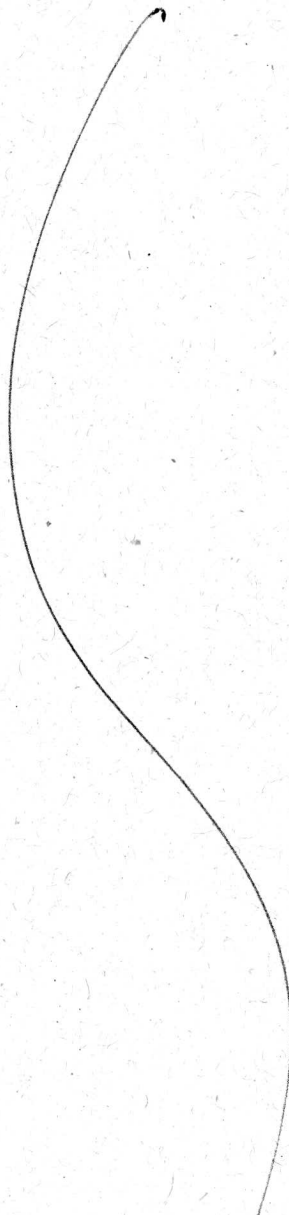
foram exped. notificações aos reos

atraves do Sr. Of. Justice

QU FE. Montenegro, 02.05.79

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 02 de maio de 1979

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 14-15/79

SR :LUIS DA SILVA

END: Vila Panorama-rua 1

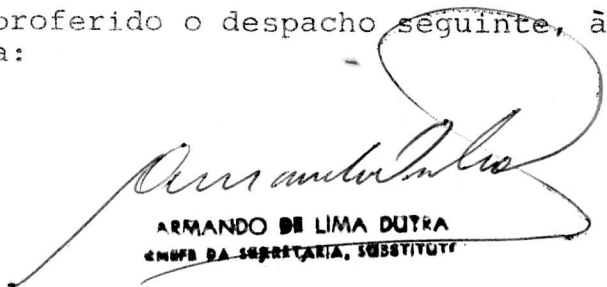
RECLAMANTE: Luis da Silva e outro

RECLAMADO : Termoplan-Eng.Term.Ltda.

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no (s) item(s) dezoito(18)

- (1) Comparecer à audiência no dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 197 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 197 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /197 , às hs.;
- (17) Retirar alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM/e/ou/EGTS, à sua disposição:
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /197 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

Paulo Fernando
Rodrigues de
Azevedo


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, na rua BELA Vista, nº132 - sendo aí, notifiquei o sr. LUIZ DA SILVA na pessoa de seu colega de profissão e vizinho, PAULO FERNANDO RODRIGUES DE AZEVEDO, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 04 de maio de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 02 de maio de 1979

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 14-15/79

SR : PAULO FERNANDO RODRIGUES DE AZEVEDO
END: Vila Panorama-rua Bela Vista-1091-N/C
RECLAMANTE: Luis da Silva e outro
RECLAMADO : Termoplan-Eng.Term.Ltda.

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) dezoito(18)

- (1) Comparecer à audiência no dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 197 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 197 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /197 , às hs.;
- (17) Retirar alvará, à sua disposição;
- X (18) Retirar guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) ~~Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /197 , às~~ hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

Paulo Fernando
Rodrigues de
Azevedo.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMPRESA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e doufé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, na rua Bela Vista, nº 132- sendo aí, notifiquei o sr. PAULO FERNANDO RODRIGUES DE AZEVEDO, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 04 de maio de 1979

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, *nesta data re-*

numeri, em anexo, as fls. 24 e

25, conforme Provimento nº 20/67.

DOU FE. Montenegro, 04-05-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECIBO

Recebi as guias do FGTS pelo código 01, nesta data, na Secretaria da Junta.

Montenegro, 04 de maio de 1979

Paulo Fernando R. Azevedo

Luis da Silva

LUIS DA SILVA

JUNTADA

Faço juntada das guias do DARE que segue fls. nº 26

Em 23 de maio de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente

processo encontra-se liquidado.

DOU FÉ. Montenegro, 23-05-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 05 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MI 52

8 2' 30 8996

59300 - X	BANCO DO BRASIL S.A. MONTENEGRO (RS) 22 MAI 1979 COONE	X - 00900
-----------	---	-----------

BRANCO DO MONTENEGRO

SR

70 8096

59300 - X	BANCO DO BRASIL MONTENEGRO (RS) 22 MAI 1979 COONE	X - 00305
-----------	--	-----------